
RESOLUÇÃO CAS Nº 18/2018

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DA INCUBADORA ACADÊMICA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – IATI, DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEMa.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016,

- **Considerando** o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- **Considerando** Ata nº 043/2018, de 27 de setembro de 2018, da reunião do Conselho de Administração Superior - CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Fica criada a **INCUBADORA ACADÊMICA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – IATI**, das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMa.

Art. 2º - Fica APROVADO o **REGULAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DA INCUBADORA ACADÊMICA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – IATI**;

Art. 3º – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 27 de setembro de 2018.

Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMa
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

REGULAMENTO PARA FUNCIONAMENTO
DA
INCUBADORA ACADÊMICA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – IATI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente regulamento tem por objetivo definir a estrutura e o funcionamento da **INCUBADORA ACADÊMICA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – IATI**, das Faculdades Integradas Machado de Assis/FEMA, vinculada ao Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (NPPGE).

Art. 2º – Para fins deste regulamento, definem-se:

I – Incubadora Acadêmica de Tecnologia e Inovação (IATI): é uma ação para a promoção do Empreendedorismo e Inovação, cuja operacionalização se dará pelo Escritório de Práticas Contábeis e Administrativas e, que se destina a apoiar as empresas inovadoras de base tecnológica, advindas de alunos ou da comunidade regional, aproximando o meio acadêmico do mercado empresarial, estimulando a postura empreendedora e gerando produtos e serviços inovadores;

II – Empresa Incubada: empreendimento admitido na IATI, por meio de edital de seleção, que busca apoio para sua consolidação como empresa inovadora de base tecnológica e que não utilizará espaço físico da FEMA;

III – Contrato de Utilização de Serviços: instrumento jurídico que possibilita à empresa incubada o uso dos serviços da IATI;

IV – Espaço, módulo ou sala: ambiente físico específico para desenvolvimento dos projetos da IATI;

V – Empresa Certificada: empresa que permanece vinculada a IATI, por um período de até dois anos;

VI - Fase de pós-incubação: fase destinada a empresas certificadas na IATI com a finalidade de promover capacitação gerencial, acesso ao capital de risco e inserção do empreendedor em rede de contatos;

VII - Comunidade Interna: Compreende professores e alunos;

VIII – Comunidade Regional: Compreende demais pessoas físicas e jurídicas não contempladas no inciso VII.

Art. 3º – A IATI apoiará projetos oriundos de alunos da FEMA e/ou da comunidade regional, com empreendimentos inovadores de base tecnológica cujos processos ou produtos/serviços tenham relevantes perspectivas de mercado.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º – A IATI terá seu Coordenador, professor do quadro efetivo, nomeado pela Direção Geral das Faculdades por meio de Portaria, ouvida a Diretoria da Mantenedora - FEMA.

Art. 5º – Compete ao Coordenador da IATI:

I – Propor o planejamento estratégico e operacional da IATI com o superior hierárquico imediato;

II – Avaliar e aprovar os planos e relatórios de execução de atividades das empresas incubadas;

III - Monitorar os trabalhos, em especial as ações de gestão, tecnologia, mercado, capital e do empreendedor das Empresas Incubadas;

IV – Representar a IATI nos eventos de empreendedorismo, gestão e inovação;

V – Articular captação de negócios e parcerias;

VI – Gerenciar e fiscalizar contratos firmados com as empresas incubadas;

VII – Elaborar e propor convênios de participação em editais de fomento para a IATI;

VIII – Elaborar editais para seleção das empresas ao ingresso na IATI;

IX- Propor convênios e/ou termos de cooperação entre a FEMA e terceiros que objetivem o apoio à IATI;

X – Gerenciar a utilização das instalações físicas da IATI;

XI – Responsabilizar-se pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios da IATI;

XII – Gerenciar a designação de consultores internos e/ou externos e supervisionar o atendimento realizado;

XIII- Estabelecer normas e procedimentos complementares para a utilização dos apoios ofertados;

XIV – Controlar e apresentar relatórios das atividades realizadas e financeiros da IATI, semestralmente, ao superior hierárquico;

XV - Servir de agente articulador entre os empreendedores, a FEMA, o ambiente empresarial e as entidades de fomento em prol das empresas incubadas.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO, ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DA EMPRESA INCUBADA

Art. 6º - As empresas passíveis de incubação deverão se enquadrar preferencialmente entre as áreas de concentração dos cursos superiores da FEMA.

Art. 7º – As empresas a serem admitidas na IATI serão classificadas por meio de um processo de seleção, o qual se iniciará com a divulgação de um edital de seleção público que definirá os critérios de participação, aprovação e classificação.

Art. 8º – A análise das propostas será realizada em no mínimo 3 fases pela Coordenação da IATI:

I – Análise documental preliminar da empresa;

II – Análise técnica do Plano de negócios;

III – Análise técnica das empresas selecionados por uma banca de avaliação, cujos membros serão determinados pelo Coordenador da IATI.

Parágrafo único: todas as fases são eliminatórias.

O prazo de permanência da empresa na IATI é de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato de Serviços de Incubação, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante apresentação de relatório de atividades e justificativa da necessidade de prorrogação.

Art. 9º – Ao longo do período de permanência na IATI, a empresa incubada será avaliada trimestralmente, considerando os eixos de gestão, tecnologia, mercado, capital e do empreendedor, conforme instrumento próprio de avaliação.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 10 – Haverá apoio às empresas incubadas, conforme disponibilidade da FEMA:

I - Qualificação, assessoria, mentoria e consultoria ao Empreendedor; e/ou Capital; e/ou Mercado; e/ou Tecnologia e/ou Gestão;

- II - Apoio na realização de visitas a clientes, fornecedores e parceiros;
- III - Apoio na participação em eventos, feiras, workshops, entre outros;
- IV - O uso de dependências da FEMA, tais como: auditório, laboratórios, salas de treinamento, poderão ser utilizadas, desde que devidamente reservadas e autorizadas pela coordenação da IATI e setores competentes.
- V - A utilização dos laboratórios da FEMA para desenvolvimento dos produtos incubados ocorrerá mediante acordo com as chefias responsáveis, por meio de projetos específicos elaborados pela empresa incubada e repasse financeiro dos respectivos custos;
- VI - Oferta de vagas em cursos de empreendedorismo e inovação, oferecidos por instituições apoiadoras, de acordo com a disponibilidade de vagas;
- VII - Poderão ser disponibilizados consultores internos, professores ou funcionários da FEMA, prospectados pela empresa incubada, que incluirá nos seus horários, pelos menos, uma hora semanal para atendimento à IATI, sendo contabilizado como hora aula, no caso de professor.

Parágrafo Único – A disponibilização dos bens, recursos e serviços neste artigo será fornecida conforme as possibilidades da FEMA, mediante avaliação do responsável da IATI, respeitando-se as regras preestabelecidas pelos departamentos competentes.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA INCUBADA

Art. 11 - São obrigações da empresa incubada:

- I – Assinar o Contrato de Utilização de Serviços de Incubação;
- II – Atender a todas as determinações do(s) patrocinador(es) representada pela Coordenação da IATI, previstas em edital específico de patrocínio;
- III - Arcar com todas as despesas não previstas neste Regulamento;
- IV– Divulgar, em todo e qualquer material de *marketing* ou evento de que participar, o selo de empresa incubada na IATI da FEMA;
- V – Atender as solicitações do Coordenador da IATI pertinentes ao seu projeto, justificando as impossibilidades em prazo compatível determinado pelo solicitante;
- VI – Comunicar ao Coordenador da IATI, quaisquer fatos que tenha conhecimento e que possam por em risco pessoas, bens, direitos e serviços da IATI, ou ainda, fatos ilegais, antiéticos ou imorais;

VII – Divulgar, em todo e qualquer material de divulgação ou evento que participar a logomarca da FEMA e IATI, devendo, para tanto, solicitar ao Coordenador da IATI qual a melhor forma de fazê-lo, em cada caso concreto;

VIII – Zelar pelas condições de segurança das informações sigilosas, que estejam ou não cobertas por propriedade intelectual, eximindo a IATI de qualquer responsabilidade, por eventual infração à legislação aplicável ao assunto;

IX – Participar, quando convocada, de eventos e reuniões;

X – Reparar os prejuízos que venha a causar às instalações da IATI ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da IATI, não respondendo a FEMA por quaisquer ônus a esse respeito;

XI – Manter a Coordenação da IATI informada sobre alterações no seu quadro de colaboradores, membros, clientes, fornecedores e demais pessoas físicas e/ou jurídicas com as quais a empresa incubada tenha relação;

XII – Responder pela segurança interna de seu espaço em relação aos equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo, ficando a IATI isenta de qualquer responsabilidade em caso de perda, roubo ou furto de objetos;

§ 1º - As atividades executadas pelos integrantes da empresa incubada não geram qualquer vínculo empregatício com a FEMA.

§ 2º - A FEMA não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pela empresa incubada junto aos seus clientes, fornecedores, terceiros ou colaboradores.

§ 3º - Quando utilizados computadores e/ou laboratórios da FEMA, fica expressamente proibida a instalação de *software* não licenciado, ficando cada empresa incubada responsável civil e penalmente por tudo o que estiver instalado.

§ 4º - Os membros da empresa incubada serão responsáveis por zelar pela manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso de acordo com normas, regulamentos e posturas aplicáveis.

§ 5º - O acesso e a permanência de pessoas na IATI que não façam parte da empresa incubada serão de responsabilidade da mesma.

CAPÍTULO VI

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 12 - Em matérias relativas à Propriedade Intelectual deverá ser aplicado o Regulamento de Propriedade Intelectual da FEMA.

Art. 13 - Para preservar o sigilo necessário à proteção de eventual Propriedade Intelectual resultante de produto da empresa incubada, deverão ser firmados termos de confidencialidade com as pessoas partícipes do citado projeto.

Art. 14 - As questões referentes à proteção da propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da FEMA e da empresa incubada no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados, entre outros direitos de propriedade intelectual passíveis de proteção, respeitado o Regulamento de Propriedade Intelectual da FEMA e a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INCUBADAS

Art. 15 - Ocorrerá desligamento da empresa incubada quando:

- I – Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização de Serviços de Incubação;
- II – Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;
- III – Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da FEMA;
- IV – Apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas, da IATI, da FEMA, parceiros ou terceiros;
- V – Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato de Utilização de Serviços de Incubação ou das normas do presente documento;
- VI – Houver iniciativa da empresa incubada ou da equipe gestora da IATI, mediante parecer escrito e fundamentado.
- VII – Não comparecer a pelo menos duas avaliações, quando convocada de maneira formal e escrita.
- VIII - Não apresentar os relatórios de execução de atividades, quando solicitados.

Art. 16 - Havendo infrações, será aberto prazo para defesa, bem como poderão ser aplicadas sanções previstas no Contrato de Utilização de Serviços de Incubação, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.

CAPÍTULO VIII

DA CERTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS INCUBADAS

Art. 17 - Será certificada a empresa que obtiver, ao longo do período de incubação, desenvolvimento satisfatório nos aspectos do empreendedor, gestão, mercado, capital e tecnologia de seus produtos e/ou serviço.

CAPÍTULO IX DA RETRIBUIÇÃO PELA EMPRESA

Art. 18 – Caberá a empresa que desejar continuar a receber os serviços da IATI, após o processo de certificação, retornar à FEMA 1% (um por cento) da média do faturamento bruto no período incubado, a partir da certificação da empresa incubada, por um período igual ao de incubação.

Parágrafo Único - O repasse financeiro deverá ser feito mensalmente até o 5º dia útil do mês, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo de sua atualização monetária.

CAPÍTULO X DA FASE DE PÓS-INCUBAÇÃO

Art. 19 – Após a certificação, a empresa incubada, passa a ser empresa associada pelo mesmo período de incubação, mediante retribuição mensal, conforme o art. 18.

§ 1º – Após esse período, a empresa poderá continuar associada mediante contribuição a ser definida pela FEMA.

§ 2º – Será firmado um Contrato de Utilização de Serviços de pós-Incubação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Cabe à Direção Geral resolver todos os casos omissos nesse documento, juntamente com a Coordenadoria da IATI, podendo se necessário, baixar cláusulas complementares ou alterar as já existentes, em todas as matérias pertinentes às Normas de funcionamento da IATI.

Art. 21 - O presente documento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Administração Superior – CAS, das Faculdades Integradas Machado de Assis/ FEMA.